



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº 23/2015 - 11º OFÍCIO-PR/MA

(1.19.000.001343/2013-97)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, *caput*, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (no artigo 5º, inciso II, “c”; inciso III, “e” e artigo 6º, inciso VII, “a” e “d” todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando a notícia da possível existência de irregularidades e vícios construtivos em imóveis do Condomínio Porto do Sol (Avenida Santa Izabel, nº. 32, Vicente Fialho, em São Luís/MA), empreendimento financiado através da Caixa Econômica Federal - CEF e construído pela Franere Comercio Construções e Imobiliária Ltda.

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

Considerando que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, direito fundamental da pessoa humana (art. 5º, XXXII, CF/88).

Considerando, nesta linha, que o Ministério Público tem como função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais de interesse difusos e coletivos;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, “caput” e parágrafo único, c/c art. 2ª, II e art. 4ª, II, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP, e, ainda, de acordo com o contido no art. 1ª, “caput”, 2º, II e art. 4ª da Resolução 23/2007 do CNMP instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

apurar a notícia da possível existência de irregularidades e vícios construtivos na construção de imóveis no Condomínio Porto do Sol, (Avenida Santa Izabel, nº. 32, Vicente Fialho, em São Luís/MA), empreendimento financiado através da Caixa Econômica Federal - CEF e construído pela Franere Comercio Construções e Imobiliária Ltda.

Proceda-se ao registro e autuação do IC, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

apurar a notícia da possível existência de irregularidades e vícios construtivos na construção de imóveis no Condomínio Porto do Sol, (Avenida Santa Izabel, nº. 32, Vicente Fialho, em São Luís/MA), empreendimento financiado através da Caixa Econômica Federal - CEF e construído pela Franere Comercio Construções e Imobiliária Ltda.

Registre-se. Autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL vinculado ao 11º Ofício, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR do MPF.

Comunique-se à 3ª CCR nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências iniciais determino sejam expedidos ofícios à Caixa Econômica Federal assim como à Franere Comercio Construções e Imobiliária Ltda, requisitando que se manifestem circunstanciadamente acerca dos fatos objetos deste Inquérito Civil. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2015.

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador da República
(em substituição)